



CERTIFICADO Nº 39190 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO FELIX LTDA

CNPJ/CPF : 05.284.615/0010-00

Empreendimento : MINERACAO FELIX LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ESPIGAO número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39628-000 Comercinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Comercinho (LAT) -16.1907, (LONG) -41.688

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 39190/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 832.112/2003

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO FELIX LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	3.240	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, <u>pegmatitos, gemas e minerais não metálicos</u>	Área útil	0,5	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,8	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/04/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 22/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 22/04/2026 19:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 39190 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0027190/2024-66





CERTIFICADO Nº 39190 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Descrição da Condicionante fase de implantação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Apresentar novo cadastro de uso insignificante comprovando atender a demanda do empreendimento, conforme consta neste parecer, aumentado o número de dias de captação. Prazo: 30 dias após concessão da licença;
3. Apresentar à URA Jequitinhonha comprovação do uso e descarte ambientalmente adequado dos resíduos do banheiro químico. Prazo: Anualmente, durante a implantação do empreendimento;
4. Apresentar relatório técnico-fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalações de todas as estruturas de apoio e seus dispositivos de controle ambiental (depósito temporário de resíduos, caixa SAO/coletora, fossa séptica, sistema de drenagem). O relatório deve conter data de início e final das obras. Prazo: Antes de iniciar operação;
5. Comprovar implantação das caixas d'água comprovando haver uma capaz de abastecer o caminhão pipa de 3000L. Prazo: Antes de iniciar operação;

Descrição da Condicionante fase de operação

6. Informar data de início da operação. Prazo: 15 dias antes de iniciar operação;
7. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando a manutenção dos sistemas de drenagens e estradas. O relatório deve conter ações previstas para próximo ano e avaliação da eficiência das ações implantadas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
8. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando a manutenção da fossa séptica e da Caixa SAO/coletora. Prazo: Anualmente, após início da operação, durante a vigência da licença;
9. Apresentar anualmente, com ART, tabela contendo a área e volumetria bruta explorada (lavra), assim como indicação do volume de estéril/rejeito depositado e material encaminhado para comercialização. Prazo: Anualmente, após início da operação, durante a vigência da licença.

Obs: As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer Técnico nº 13/2026 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003612/2026-20. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.